



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA
CREDENCIAMENTO ESPECIAL PARA OFERTA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO
SENSU**

CONTRATANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, autarquia *sui generis*, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.538.510/0001-41, com sede localizada na Rua Brasilino Moura, 253, no Bairro Ahú, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.540-340, neste ato representada pelo seu Presidente, Cassio Lisandro Telles, inscrito no CPF/MF 663.447.519-91.

CONTRATADA: LEIDE ALBERGONI DO NASCIMENTO BILINSKI, CNPJ 31.766.617/0001-46, localizada na Rua Samuel César, 913, Água Verde, Curitiba/PR, representada por sua titular LEIDE ALBERGONI DO NASCIMENTO BILINSKI, CPF 030.669.559-66, RG 7.715.4914.

As partes estabelecem de comum acordo, este CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA PARA CREDENCIAMENTO ESPECIAL PARA A OFERTA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, as seguintes disposições:

Cláusula Primeira

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de assessoria na elaboração de documentos e condução do processo, junto ao Ministério da Educação (MEC), de credenciamento especial para a oferta de pós-graduação *lato sensu*, de acordo com o estabelecido na Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 1 de 6 de abril de 2018.

Cláusula Segunda

As atribuições da CONTRATADA consistem em: i) orientar à CONTRANTE sobre os tipos de documentos que devem ser construídos e apresentados ao MEC; ii)



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná

disponibilizar modelos de documentos com orientações de preenchimento e redação para serem apresentados; iii) revisar e orientar correções das versões de documentos elaboradas pela CONTRANTE; iv) orientar estratégias e práticas acadêmicas a serem adotadas de acordo com a legislação educacional; v) acompanhar os trâmites processuais junto ao MEC e orientar a CONTRANTE sobre ações a serem executadas para o andamento do processo; vi) acompanhar as visitas de avaliação *in loco*, caso existentes, orientando à contratada quanto aos documentos a serem apresentados, as estratégias de condução da visita e de relacionamento com os avaliadores; vii) apresentar relatórios de andamento das atividades contratadas; viii) adotar todos os procedimentos previstos na legislação e no fluxo processual e orientar adequadamente à CONTRATANTE para elaboração adequada dos documentos de forma a proporcionar o melhor sucesso possível no andamento do processo; ix) comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer problemas decorrentes dos serviços prestados; x) efetuar o pagamento de todos os salários e a remuneração dos seus empregados, prepostos e demais pessoas envolvidas na prestação dos serviços, sendo a única responsável pelo pagamento de todos os valores referentes a mão de obra e seus respectivos encargos, inclusive a alimentação e o transporte, decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além de ser também a única responsável pelo pagamento dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que venham a ser reclamados ou tornem-se obrigatórios em decorrência das obrigações assumidas neste contrato, uma vez que todas as obrigações estão incluídas no valor ajustado para fins da remuneração do presente contrato, excetuadas as disposições constantes nas cláusulas terceira e quarta do presente termo.

Cláusula Terceira

Não faz parte das atribuições da CONTRATADA: i) garantir a aprovação do processo junto ao MEC; ii) realizar contato com representantes do MEC e demais organizações a ele vinculadas para viabilizar o andamento do processo; iii) redigir pessoalmente os documentos da CONTRATANTE; iv) arcar com qualquer despesa relativa ao processo.

Cláusula Quarta



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná

São atribuições da CONTRATANTE: i) redigir os documentos a serem apresentados; ii) providenciar as informações necessárias à elaboração de documentos; iii) selecionar docentes e profissionais que participarão do processo; iv) arcar com os custos do processo, incluindo taxas ao MEC, despesas de correspondências, despesas com recebimento de comissão de avaliação *in loco* e demais custos envolvidos no processo; v) proporcionar todos os recursos físicos, materiais e humanos necessários à consecução do processo; vi) manter os pagamentos contratuais em dia.

Cláusula Quinta

A CONTRATANTE deve disponibilizar pelo menos um profissional responsável pela coordenação do processo internamente, que mediará o relacionamento com a CONTRATADA e fará os encaminhamentos internos para a elaboração e organização de documentos, bem como demais recursos necessários ao processo.

Cláusula Sexta

O contrato tem vigência indeterminada, sendo que os serviços devem ser prestados pela CONTRATADA até a conclusão do processo em todas as instâncias previstas no fluxo processual, incluindo, mas não se limitando, a eventual recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE).

Cláusula Sétima

Fica estipulado o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a assessoria de preparação institucional, mais o adicional por curso de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a orientação e supervisão da elaboração de projeto pedagógico e documentos para cada um dos cursos a serem apresentados.

Parágrafo Único: caso o fluxo processual estabeleça a realização de avaliação *in loco*, fica estabelecido o valor adicional de R\$5.000 (cinco mil reais) por visita para assessoramento na organização dos documentos e na recepção de comissões.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

Cláusula Oitava

O valor de preparação institucional a ser pago em 20 parcelas mensais de R\$1.000,00 (mil reais) e o valor adicional por curso poderá ser igualmente parcelado em 5 (cinco) parcelas de R\$1.000,00 (mil reais) cada um. Eventuais visitas in loco poderão ser parceladas mesmo valor mensal.

Parágrafo Único: O pagamento deverá ser realizado via depósito bancário até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, sendo que o atraso no pagamento das parcelas ensejará multa de 5% ao mês sobre o valor devido.

Cláusula Nona

A CONTRATADA se obriga a manter em estrita confidencialidade as informações recebidas e que não tenham sido autorizadas a publicação, utilizando os meios que utiliza para proteção de seus próprios dados.

Parágrafo Único: Autoriza-se a CONTRATANTE a divulgação na integralidade do presente contrato em seu portal da transparência.

Cláusula Décima

Na hipótese de rescisão contratual por parte da CONTRATANTE após a elaboração dos documentos previstos, a CONTRATADA terá direito à remuneração de 80% do valor restante do contrato, pago em até 5 dias úteis após a comunicação formal de rescisão.

Parágrafo primeiro: A abstenção do exercício de qualquer faculdade ou direito estabelecido no presente contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos, nem poderá ser considerado como precedente pela parte infratora, podendo tais direitos ser exercidos a qualquer tempo.

Parágrafo segundo: Caso qualquer parte do presente instrumento seja considerada inválida ou inexecutável por qualquer Juízo ou Tribunal, tal determinação não afetará as demais disposições constantes deste instrumento, que continuarão vigorando entre as partes, para todos os fins de direito.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assegura estar ciente das diretrizes de transparência e compliance da CONTRATANTE na qual incluem as políticas de



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná

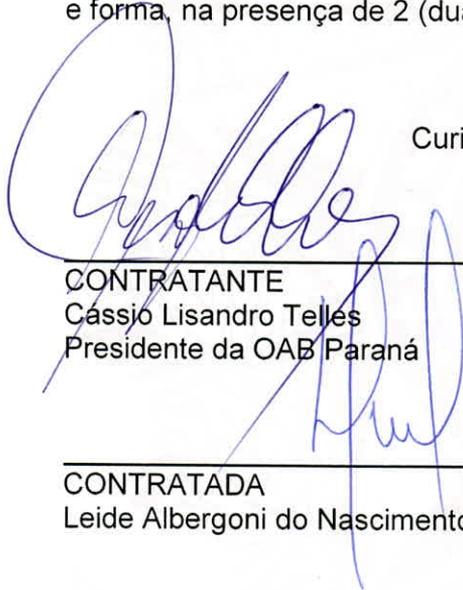
prevenção a corrupção e obtenção de vantagens por meios escusos e ilícitos, afirmando que não realizou ou realizará quaisquer práticas, que direta ou indiretamente, estejam em desconformidade com a legislação vigente.

Cláusula Décima Primeira

Fica eleito o Foro da Subseção de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná da Justiça Federal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

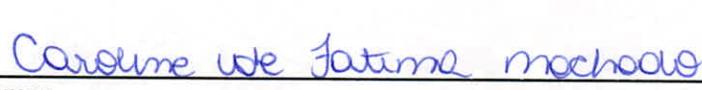
Curitiba, 21 de setembro de 2020.



CONTRATANTE
Cássio Lisandro Telles
Presidente da OAB Paraná

CONTRATADA
Leide Albergoni do Nascimento Bilinski

Testemunhas:

1) 

Nome:
CPF: 089.1907.1900
RG: 12.949.4360

2) 

Nome:
CPF: 104.282.119-10
RG: 13.202.445-3



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

 Tel.: (41) 3250-5700

 www.oabpr.org.br